



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

AUTOGRAFO DE LEI Nº 927 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE:
Conceder reajuste do piso
salarial dois profissionais
do magistério público da
educação básica
municipal e dá outras
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Banabuiú (CE), em efetivo exercício, será reajustado de **6% (seis por cento)** sobre o vencimento básico, referente ao ano 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na **Medida Provisória Presidencial nº 1.334/2026**, que fixou o reajuste do **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica** no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, dos professores municipais e o complemento pelo fundo geral.



Banabuiú, 27 de janeiro de 2026.

OFÍCIO Nº 33/2026/GABIN

A Ilma Senhora

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE

Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Município de Banabuiú a **conceder reajuste de vencimentos aos professores da rede pública municipal de ensino**, e dá outras providências.

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcílio Coelho Brito
FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 30 de janeiro de 2026.

Gi'lene
Carimbo e Assinatura

Mensagem 004/2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminha-se à apreciação desta **Augusta Casa Legislativa** o **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos aos professores da rede pública municipal de ensino**, nos moldes da **Medida Provisória Presidencial nº 1.334/2026**, que fixou o reajuste do **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica** no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**, sensível a todo que o magistério representa, o município de **Banabuiú** resolve apresentar um reajuste de **6% (seis por cento)**, percentual esse maior que o piso nacional.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa encontra amparo na **Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que regulamenta o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, determinando a **atualização anual do valor mínimo a ser pago** aos professores, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a devida adequação de seus vencimentos.

Ressalte-se que o reajuste proposto visa **assegurar o cumprimento da legislação federal vigente**, bem como **valorizar os profissionais da educação**, em consonância com os princípios estabelecidos no **art. 206, inciso V, da Constituição Federal**, que prevê a valorização do magistério como um dos fundamentos do ensino público.

Além disso, a medida está alinhada às diretrizes do **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, especialmente no que se refere à garantia de planos de



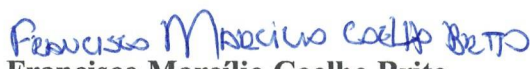
carreira e remuneração compatíveis com a relevância social da função docente, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

Importa destacar que o Projeto de Lei foi elaborado observando rigorosamente os princípios da **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, bem como os limites estabelecidos pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas municipais.

Diante do exposto, resta evidenciado que o reajuste ora proposto **não se trata de liberalidade do gestor**, mas de **cumprimento de determinação legal**, representando medida de justiça, reconhecimento e valorização dos profissionais da educação do Município.

Assim, por sua **legalidade, relevância social e interesse público**, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, aos 28 de janeiro de 2026.


Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Lido

Em: 02/02/26

Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em: 09/02/26

Secretário(a)

“DISPÕE SOBRE:
Conceder reajuste do
piso salarial dois
profissionais do
magistério público da
educação básica
municipal e dá outras
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Banabuiú (CE), em efetivo exercício, será reajustado de **6% (seis por cento)** sobre o vencimento básico, referente ao ano 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, especialmente, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, já observados os limites definidos na **Medida Provisória Presidencial nº 1.334/2026**, que fixou o reajuste do **Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica** no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, dos professores municipais e o complemento pelo fundo geral.





Art. 3º. Nos moldes do projeto de lei **ANEXO III a que se refere a Projeto de Lei nº002/2026 de 28 de janeiro de 2026**, passará a vigorar com os seguintes valores, acrescido da tabela de valores referentes a carga horária de 20 e 40 horas semanais:

Art. 4º. Os efeitos financeiros desta Lei Municipal terão como data-base o dia 1 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
aos 28 de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Marcílio Coelho Brito

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

ANEXO III a que se refere a Projeto de Lei nº 001/2026 de 06 de janeiro de 2026.
Tabelas de Vencimentos

ENSINO MÉDIO, MODALIDADE NORMAL				GRADUAÇÃO LIC. PLENA S/HAB				GRADUAÇÃO LIC. PLENA C/HAB			
Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h
PEB I	1	2.581,37	5.162,73	PEB II	1	3.356,42	6.712,83	PEB III	1	3.537,32	7.074,63
	2	2.650,13	5.300,25		2	3.445,74	6.891,48		2	3.631,49	7.262,97
	3	2.720,60	5.441,19		3	3.537,32	7.074,63		3	3.728,07	7.456,15
	4	2.793,03	5.586,05		4	3.631,49	7.262,97		4	3.839,91	7.679,83
	5	2.867,26	5.734,52		5	3.728,07	7.456,15		5	3.955,11	7.910,23
	6	2.943,54	5.887,07		6	3.827,25	7.654,49		6	4.073,77	8.147,54
	7	3.021,87	6.043,74		7	3.929,09	7.858,18		7	4.195,98	8.391,96
	8	3.102,27	6.204,54		8	4.033,55	8.067,11		8	4.321,85	8.643,71
	9	3.184,80	6.369,60		9	4.140,86	8.281,72		9	4.451,51	8.903,02
	10	3.269,41	6.538,82		10	4.251,03	8.502,07		10	4.585,06	9.170,12

Francisco Márcio Coelho Brito
Prefeito Municipal
CPF: 005.013.433-11

ANEXO III a que se refere a Projeto de Lei nº 001/2026 de 06 de janeiro de 2026.
Tabelas de Vencimentos

PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO				PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO				PÓS-GRADUAÇÃO DOUTORADO			
Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h	Classe	Ref.	20h	40h
PEB IV	1	3.827,25	7.654,49	PEB V	1	4.209,97	8.419,94	PEB VI	1	4.841,47	9.682,93
	2	3.929,09	7.858,18		2	4.336,27	8.672,54		2	4.986,71	9.973,41
	3	4.033,55	8.067,11		3	4.466,36	8.932,73		3	5.136,31	10.272,63
	4	4.140,86	8.281,72		4	4.600,35	9.200,69		4	5.290,40	10.580,79
	5	4.251,03	8.502,07		5	4.738,36	9.476,72		5	5.449,11	10.898,22
	6	4.378,56	8.757,13		6	4.880,52	9.761,03		6	5.612,58	11.225,17
	7	4.509,92	9.019,84		7	5.026,92	10.053,85		7	5.780,96	11.561,93
	8	4.645,22	9.290,43		8	5.177,73	10.355,46		8	5.954,39	11.908,78
	9	4.784,58	9.569,15		9	5.333,06	10.666,12		9	6.133,02	12.266,04
	10	4.928,11	9.856,22		10	5.493,06	10.986,12		10	6.317,02	12.634,03

Francisco Marinho Coelho Brito
Prefeito Municipal
CPF: 005.023.433-11



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIAS

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026**

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA

Vice-Presidente:

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA

Pelas conclusões do relator

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Presidente em exercício: FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
004/2026, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 05 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE.**

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER

Em 09/02/26

Secretário(a)

PARECER Nº 001/2026

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 05.02.2026, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- DISPÕE SOBRE CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026 apresentado pelo executivo, na data do dia 30.01.2026 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- DISPÕE SOBRE CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51 do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 04/2026, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Marcos Lemos de Farias

Relator em exercício: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO** da LEI DO EXECUTIVO Nº 04/2025

Raimundo Nonato Lima Pereira

Vice-Presidente em exercício:

RAIMUNDO NONATO LIMA PEREIRA

Pelas *conclusões* do relator

Emerson Gonçalves Parente

Presidente: EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DO EXECUTIVO nº 04/2026, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 05 de fevereiro de 2026.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE BANABUIÚ**

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Camara Municipal de Banabuiu
APROVADO PARECER**

Em 09/02/26

Secretário (a)

PARECER Nº 002/2026

Em: 09/02/26

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 05.02.2026, às 11:00 horas, na **sala de reuniões** do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- DISPÕE SOBRE CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- apresentado** pelo executivo e lido em plenário **na sessão ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026**, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- DISPÕE SOBRE CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- DISPÕE SOBRE CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do Projeto de lei do executivo nº 004/2026 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000

Telefone: (88) 3426-1212

Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, I, do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do executivo nº 004/2026, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026**

Samuel Lopes de Souza

Vice-Presidente:

SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas *conclusões* do relator

[Assinatura]
Presidente: **DANIEL BANDEIRA LIMA**

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
004/2026, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 05 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER

Em 09/02/26

Secretário (a)

PARECER Nº 03/2026

Em: 09/02/26

Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 05.02.2026, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- DISPÕE SOBRE CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026 apresentado pelo executivo, na data do dia 30.01.2026 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026- DISPÕE SOBRE CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: CONCEDER REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante